



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 030/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DAÍÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.879.318/0004-97, com sede na Rodovia RS 12, nº 1693, Km 63, na Linha Julieta, na cidade de Farroupilha/RS, CEP. 95.180-000, por seu representante legal, **Sr. JORDANO ONOFRE**, brasileiro, solteiro, consultor de vendas, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.297.490-15, portador da C.I. nº 1083730299 SJS/RS, residente e domiciliados à Rua Coronel Lafayette Cruz, nº 260, bairro Estância Velha, na cidade de Canoas/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017**, a Lei nº. 10.520/2002, o Decreto Municipal nº. 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: É objeto deste contrato a aquisição de um trator de esteiras, de acordo com as especificações abaixo, com recurso proveniente do BADESUL, em conformidade com o memorando nº 048/2017, de 18 de janeiro de 2017, e pedido 2017/341, de 25 de janeiro de 2017, da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	01	UN	Um trator de esteiras novo, 0 km, ano/modelo mínimo 2017, de fabricação Nacional, equipado com motor a diesel de 6 (seis) cilindros, turbo alimentado, com injeção eletrônica, com potência de no mínimo 125 HP, com lâmina de no mínimo 2,70m ³ de capacidade de carga e com largura mínima de 3,077mm, tanque de combustível com no mínimo 260 litros, equipado com escarificador de 03 dentes, com transmissão hidrostática ou powershift, sapatas de no mínimo 510mm, com no mínimo 07 roletes inferiores e 02 superiores, com peso operacional mínimo de 14.000Kg. Cabina fechada com ar condicionado, rádio AM/FM com entrada USB, sistema de iluminação externo frontal e traseiro, com buzina e alarme de ré.

1.1 - JUSTIFICATIVA:

O município de Santo Antônio da Patrulha tem grande necessidade de extração de materiais utilizados pela SEMOT, tais como saibro e cascalho, além da utilização deste equipamento para possibilitar a abertura, manutenção e alargamento de vias rurais do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Referidas estradas são de suma importância para escoamento da produção primária no município. Bem como para atender os caminhos das escolas.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

A manutenção das estradas é feita com saibro (arenito) e cascote (espécie de brita rústica) extraídos pela própria secretaria de obras, o que se faz necessário a aquisição de um trator de esteiras nas especificações apresentada, fato que permitirá atender outras necessidades do município.

1.2 - OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

- a) Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da emissão da nota fiscal.
- b) Atender na manutenção e revisão do trator de esteiras, durante no mínimo 2.000 (duas mil) horas de uso, com substituição de óleos, fluidos, filtros, mão de obra, e deslocamento dos técnicos até Santo Antônio da Patrulha/RS, sem nenhum custo à Contratante.
- c) Possuir assistência técnica localizada dentro do estado do Rio Grande do Sul,
- d) O trator de esteiras deverá ser transportado até o local da entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.
- e) A empresa vencedora deverá entregar juntamente com os itens manual de instruções em português.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES

2.1 - Local de entrega: A entrega se dará de forma única, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, diretamente no Pátio da Secretaria de Obras, Trânsito e Segurança, sito a Rua Senador Alberto Pasqualine, 867, Santo Antônio da Patrulha/RS, no horário das 08:00 às 17h00min., aos cuidados dos fiscais do contrato, os quais terão 24 (vinte e quatro) horas úteis para conferência e aceitação final dos itens.

2.2- O recebimento do equipamento será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

2.3- O equipamento estará sujeito a devolução caso não atenda as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento - O valor total do contrato corresponde a **RS 565.000,00(quinzentos e sessenta e cinco mil reais).**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a liberação do BADESUL e aceitação dos itens pelo fiscal, pela tesouraria da Prefeitura.

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Presencial nº 005/2017).

Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **ENTIDADE COMPRADORA**, assim como, pela inadimplência deste ou outra compra qualquer.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 0103– Infraestrutura Rural
PROJETO: 1181 – Aquis. De Máq. e Equip. Rodoviários – BADESUL - Op Crédito
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (301)
RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Da responsabilidade do CONTRATANTE:

- 6.1) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 6.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Segunda.
- 6.3) Fornecer dados e informações que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da responsabilidade da CONTRATADA:

- 7.1- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 7.3- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 7.4- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.
- 7.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 7.6- Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.
- 7.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 7.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 7.9- Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da emissão da nota fiscal.
- 7.10- Possuir assistência técnica localizada dentro do estado do Rio Grande do Sul.
- 7.11 - Atender na manutenção e revisão do trator de esteiras, durante no mínimo 2.000 (duas

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

mil) horas de uso, com substituição de óleos, fluidos, filtros, mão de obra, e deslocamento dos técnicos até Santo Antônio da Patrulha/RS, sem nenhum custo à Contratante.

7.12- O veículo deverá ser transportado até o local da entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades:

8.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, dentre outras, às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.2 - as penalidades serão registradas no cadastro da fornecedora, quando for o caso;

8.3 - nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.4 - da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item “8.1”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

8.5 - a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Daniel Cândido da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA – A rescisão das obrigações decorrentes do Presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor. Quando a rescisão for por interesse público, o CONTRATANTE avisará à CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardado o pagamento pelos serviços já executados.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Atraso: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

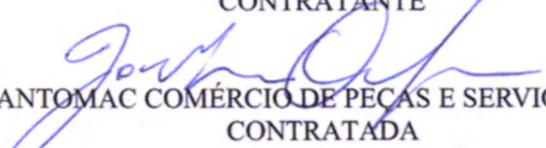
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de maio de 2017.


DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

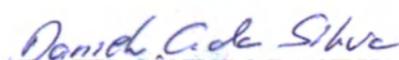

MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Guilherme F. Boelhe
CPF:

Nome: João Victor Lima de Souza
CPF:

Responsável pela fiscalização:


DANIEL CÂNDIDO DA SILVA
CPF: